



DECRETO Nº 028 DE 03 DE JUNHO DE 2022

“Dispõe sobre medidas emergenciais e restritivas em decorrência da doença infecciosa viral respiratória covid-19, em todo o território do município”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGAMAR/MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações municipais, e

CONSIDERANDO que o Município de Lagamar continua alinhado com as orientações deliberativas do Comitê Estadual da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Lagamar está vinculado a AMAPAR e que os números de infecções (COVID-19) do Município estão controlados e seguem em ordem decrescente;

CONSIDERANDO que situações pontuais de flexibilização parcial de certas atividades não colocam em risco as medidas até aqui implementadas;

CONSIDERANDO as análises da situação epidemiológicas da COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO a baixa ocupação de leitos, clínicos e UTI;

CONSIDERANDO a queda na média diária de casos de COVID-19;

CONSIDERANDO a porcentagem da população de Lagamar que já se encontram com o esquema vacinal completo;

CONSIDERANDO que caso ocorra a piora no cenário epidemiológico, o Município poderá adotar novamente medidas restritivas;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica facultado o uso de máscaras de proteção em ambientes abertos em todo o território do município.

Art. 2º Permanece a recomendação o uso de máscara em ambientes fechados com pouca ventilação.



Art. 3º Fica determinado o uso obrigatório de máscaras em estabelecimentos fechados, bancos, salas de aula e estabelecimentos de saúde e serviços de saúde.

Art. 4º Fica determinado que os locais de atendimento com fila de espera devem ser organizados a fim de manter o distanciamento social de 1 (um) metro entre as pessoas.

Art. 5º Todos os estabelecimentos e as atividades devem disponibilizar álcool 70% para os frequentadores, em pontos estratégicos e de fácil acesso, usar cartazes informando sobre as medidas recomendadas para higienização das mãos, o uso correto de máscaras e a etiquetas da tosse e espirros

Art. 6º Fica permitido a realização de eventos em todo o território do município com a observância das medidas protetivas;

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Lagamar/MG, 03 de junho de 2022.



PREFEITURA DE
LAGAMAR
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal.

VIVALDO DONIZETTI ALVES
Secretário Municipal de Administração